Processo n.º 4437/2026 – Despacho de encerramento da instância

Sentença Nº 298/2026

No âmbito do processo *supra* identificado, teve lugar no dia 15.05.2026, uma audiência arbitral. Na véspera da realização da mesma, foi o Tribunal informado por correio eletrónico, enviado por --- que o Reclamante contaria com os serviços de tradução da AIMA no âmbito da referida audiência e aí se disponibilizada a hiperligação a seguir.

Sucede, porém, que na data da realização da audiência de julgamento, foi o Tribunal informado que a AIMA apenas poderia dar sequência ao pedido de tradução através da hiperligação criada pelos próprios e não pelo Tribunal. Aberta a audiência e verificando-se que o Reclamante não dominava a língua portuguesa, na qual tem de correr termos o processo por aplicação subsidiária do artigo 133.º, n.º 1 CPC, e que apresenta simultaneamente fragilidades na comunicação com a sua mandatária em língua inglesa, não foi possível prosseguir com a realização do julgamento.

Pelo exposto, determinou o Tribunal a suspensão da instância e a realização de nova marcação de audiência, de modo que o Reclamante se fizesse acompanhar de intérprete/tradutor que assegurasse, designadamente, a sua adequada comunicação com a respetiva mandatária, a qual exerce a sua função em língua portuguesa

Mais determinou o Tribunal que, caso viesse a verificar-se que o domínio da língua portuguesa pelo intérprete/tradutor indicado se revelava insuficiente para assegurar a regular condução da audiência, ou que, na data designada para a nova audiência, o Reclamante comparecesse desacompanhado de intérprete/tradutor, seria determinado o encerramento do processo, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alínea c), da Lei da Arbitragem Voluntária.

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: izaridico@centroarbitragemlisboa.pt

A referida audiência teve lugar na data de 29.06.2026, estando presentes: a juíza-árbitro aqui signatária, a funcionária administrativa Manuela Martins, a mandatária do Reclamante, Dra. ---, os representantes da Reclamada ---, Diretora da Reclamada, e ----. O Reclamante esteve presente à distância.

Na presente audiência, e em cumprimento do despacho anteriormente proferido, o qual vincula as partes e o próprio Tribunal, compareceu desacompanhado de intérprete / tradutor e com dificuldades técnicas, alegando que não conseguia ouvir som, mesmo tendo mudado de dispositivo eletrónico.

As necessidades a nível da tradução, cuja solicitação foi inicialmente requerida pelo Reclamante, mantêm-se atuais, bem como as dificuldades na comunicação. Ademais, nunca foi exigida a nomeação de tradutor ou intérprete profissional, tendo, contudo, ficado sempre claramente estabelecida a exigência de que a pessoa indicada possuísse domínio suficiente da língua portuguesa.

Neste contexto, a Ilustre Mandatária do Reclamante foi notificada do despacho proferido, tendo, conforme informado ao Tribunal, transmitido ao Reclamante o respetivo conteúdo. Mais declarou, em sede de audiência, não assumir o encargo ou a responsabilidade pela tradução para língua inglesa das comunicações realizadas em língua portuguesa com o Reclamante.

Atenta a desigualdade estrutural que caracteriza a relação de consumo, impõe-se assegurar a adequada tutela dos interesses de todas as partes envolvidas. Neste contexto, a prossecução dos presentes autos sem a intervenção de tradutor/intérprete comprometeria o efetivo exercício dos direitos processuais do Reclamante, designadamente o direito de contraditório, na medida em que este poderia ficar impossibilitado de compreender plenamente os atos processuais praticados e de se pronunciar sobre os factos alegados pela Reclamada.

Assim, a continuação do processo sem a produção dos meios de prova anteriormente determinados, incluindo a disponibilização de tradução/interpretação adequada, configuraria

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: izaridico@centroarbitragemlisboa.pt

uma limitação intolerável do direito de acesso à justiça do Reclamante, em violação do disposto no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa e do princípio fundamental previsto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro (Lei da Arbitragem Voluntária), nos termos do qual às partes deve ser assegurada uma oportunidade razoável de fazerem valer os seus direitos.

Face ao exposto, determina o Tribunal o encerramento do presente processo, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Para adequada compreensão dos efeitos jurídicos do presente encerramento, esclarece-se que o mesmo não impede o Reclamante de instaurar nova ação com o mesmo pedido e contra a mesma parte. O encerramento ora determinado resulta exclusivamente da impossibilidade de prosseguimento dos presentes autos, em virtude de o Reclamante não ter dado cumprimento ao ordenado por despacho deste Tribunal, não se encontrando, por conseguinte, reunidas as condições necessárias à apreciação do litígio e à realização da justiça no âmbito dos presentes autos.

Notifiquem-se as partes.
Sem custas adicionais.

Lisboa, 7 de julho de 2026,

A Juiz-Árbitro,

(Daniela Mirante)

Rua dos Douradores, 112, 2º e 3º - 1100-207 Lisboa - Tel: 21 880 70 30
E.Mail: izaridico@centroarbitragemlisboa.pt